

**AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 07 /2022**  
**DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado ao ressarcimento de despesas com pessoal cedido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.599,92 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) assim classificado:-

**Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	8028-Ensino fundamental regular de qualidade
Atividade:	2.862-Manut. das atividades educacionais e pedagógicas
Categoria Econômica:	3.1.90.96-Ressarc. de despesas de pessoal requisitado
Valor do Crédito R\$:	5.599,92
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação:	261.0000-Educação FUNDEB Magistério

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial da seguinte dotação:-

**Redução**

**Ficha:-** **435**  
**Órgão:-** 02-Poder Executivo  
**Unidade**  
**Orçamentária:-** 10-Diretoria da Educação  
**Unidade Executora:-** 01-Fundo Municipal de Educação  
**Funcional**  
**Programática:-** 123618028.2.862-Manutenção das atividades educacionais e pedagógicas  
**Natureza da Despesa:-** 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
**Valor R\$:-** **4.865,11**

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação criados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 18 de janeiro de 2022.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.  
Pedra Bela, 27 de janeiro de 2022.

Daniel Marciano Basílio  
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva  
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi  
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine  
2º Secretária